

PROJETO DE LEI N° , DE 2011

(Da Sra. Sandra Rosado)

Assegura à mulher, na condição de chefe de família o direito de aquisição de terras públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado à mulher, na condição de chefe de família, o direito de aquisição de terras públicas oriundas de processo desapropriatório ou de ações discriminatórias.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sob uma perspectiva de gênero, a reforma agrária brasileira chama a atenção em termos de sua relativamente baixa parcela de beneficiárias ao comparar-se com outros países latino-americanos. Isso é curioso, uma vez que o Brasil em 1988 estava entre os primeiros a estipular, explicitamente, que as mulheres poderiam ser potenciais beneficiárias, bem como a possibilidade de distribuição e titulação conjunta para casais, de terras distribuídas através de reforma agrária. Entretanto, até 2003 o percentual de participação das mulheres na reforma agrária não chegava a 13%.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, inciso I, garante que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos

termos desta Constituição". O artigo 226, § 5º, por sua vez, assevera que "os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher". Finalmente, o artigo 189, parágrafo único, no tocante aos beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária, dispõe que "o título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei".

Assim sendo, atendendo ao preceito constitucional, esta proposta visa assegurar à mulher, na condição de chefe de família, o direito de aquisição de terras nos programas de reforma agrária.

O padrão secular encontrado no meio rural brasileiro revela uma situação de desigualdade social marcada pela subordinação e pela negação das mulheres quanto sujeitos políticos e econômicos do mundo rural. Durante muito tempo à mulher no meio rural coube tão somente, o acúmulo do trabalho doméstico com o trabalho no campo, na maioria das vezes, sem o devido pagamento. Hoje, a situação começa a ser invertida. A introdução maciça de mulheres no processo produtivo está levando, inclusive, a nova formulação do conceito de organização familiar, a novos padrões ocupacionais.

O amplo programa de reforma agrária tem um significado muito importante no desenvolvimento nacional. E, nesse processo, é imprescindível a participação direta da mulher "chefe de família". A participação no programa de reforma agrária não tem outro objetivo senão permitir o exercício da cidadania pela mulher trabalhadora no meio rural. Ela que já participa efetivamente do processo produtivo, requer espaço para, também, poder ter acesso à aquisição de terras públicas oriundas de processo desapropriatório ou de ações discriminatórias.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2011.

Deputada SANDRA ROSADO